

### ATUAÇÃO DO MPCE

- 03/02/2023 - MPCE prorroga até 30 de março prazo para envio de artigos científicos para livro “Estudos sobre Educação” – MPCE
- 03/02/2023 - MPCE e Seduc discutem implantação de Centros de Referência em Educação e Atendimento Especializado em Crateús e Iguatu – MPCE
- 03/02/2023 - MPCE recomenda suspensão de projeto que remaneja alunos e reorganiza rede municipal de ensino em Itapipoca – MPCE
- 10/03/2023 - MPCE participa de debate sobre políticas de prevenção à gravidez na adolescência e vacinação contra o HPV - MPCE
- 16/02/2023 - MPCE recomenda que Prefeitura de Ereré regularize transporte escolar em até 60 dias - MPCE

### ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 01/02/2023 - Atuação Extrajudicial do MPGO viabiliza recursos para escolas e creches municipais de Inhumas – MPGO
- 01/02/2023 - Combate à violência sexual contra crianças e adolescentes é tema de palestra em Roteiro – MPAL
- 01/02/2023 - Promotoria de Defesa da Educação do MP-AP reúne com Secretaria Estadual da Educação para tratar sobre oferta de vagas – MPAP
- 02/02/2023 - MPAC realiza evento para discutir direitos da população trans na rede de educação – MPAC
- 03/02/2023 - Lei que prevê criação de escola para educação especial é questionada – MPMT
- 03/02/2023 - MPMG participa de lançamento do novo modelo do Programa de Transporte Escolar - MPMG
- 03/02/2023 - Empresário é acionado por má prestação de serviços educacionais em Uauá – MPBA
- 06/02/2023 - MPPA realiza escuta social para receber demandas sobre merenda e transporte escolar - MPPA

- 09/02/2023 - Sede de aprender: MEC divulga aumento no número de escolas que passaram a fornecer água potável em Alagoas – MPAL
- 09/02/2023 - Sobradinho acolhe projeto do MP e adota ensino de tecnologia na rede municipal – MPBA
- 10/02/2023 - NaMoral: projeto participa de três minicursos na Semana Pedagógica 2023 – MPDFT
- 10/02/2023 - MPPA expede recomendação para a adoção de providências em relação a falta de vagas escolares – MPPA
- 10/02/2023 - MPGO articula oferta de vagas dos ensinos fundamental e médio em comunidade quilombola de Teresina de Goiás - MPGO
- 13/02/2023 - MPGO aciona município de mineiros cobrando cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta sobre oferta de vagas em creches e pré-escolas - MPGO
- 15/02/2023 - MPAC discute melhorias do atendimento a pessoas autistas na rede de educação - MPAC
- 15/02/2023 - “Sede de Aprender”: MP de Alagoas constata irregularidades estruturais em escolas do interior – MPAL
- 15/02/2023 - MPAM expede Recomendação para garantir acessibilidade em creches e escolas de Manicoré - MPAM
- 15/02/2023 - MP aciona Estado da Bahia após irregularidades na alimentação em colégio de Feira de Santana - MPBA
- 16/02/2023 - MP-AP reúne com Secretarias de Educação para tratar sobre ausência de vagas no ensino fundamental em Oiapoque – MPAP
- 16/02/2023 - MPMG recomenda que os alunos da educação especial de Bom Despacho sejam atendidos por professores de apoio – MPMG
- 22/02/2023 - Projeto entrega insumos para implantação de hortas nas escolas – MPMT
- 23/02/2023 - MPDFT recomenda nomeação de monitores para escolas públicas - MPDFT

24/02/2023 - Projeto Escola Restaurativa: MP-AP e TJAP acompanham ação de acolhimento de estudantes para volta às aulas - MPAP

24/02/2023 - MPPA recomenda providências urgentes para problemas estruturais da Escola Estadual Nossa Senhora de Guadalupe - MPPA

---

### OUTRAS NOTÍCIAS

---

06/02/2023 - Busca Ativa Escolar lança sala de atendimento virtual nesta quarta-feira (8) – UNDIME

09/02/2023 - Censo Escolar 2022 revela aumento de 1,5% nas matrículas – MEC

10/02/2023 - MEC conclui repasse de recursos para continuidade de 1.236 obras em escolas - MEC

13/02/2023 - Inscrições abertas: Alana e Singularidades iniciam formação on-line e gratuita de educadores para incluir mais natureza nos ambientes escolares – UNDIME

23/02/2023 - MEC participa de discussões sobre alfabetização no G20 - MEC

23/02/2023 - FNDE Dialoga estreita relacionamento com gestores educacionais - MEC

---

### EVENTOS

---

**Formação da Rede Proteção. PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES e os Direitos da Criança e do Adolescente**

Data: 08/03/2023

Horário: 16h às 18h

Transmissão pelo YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=RoVxOy3cujl>

Inscrições: <https://www.redepeteca.com/>

---

### JURISPRUDÊNCIA

---

**TJCE – REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL - FORNECIMENTO DE BERÇÁRIO E CRECHE PARA CRIANÇA ENTRE 0 E 3 ANOS DE IDADE** - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE BERÇÁRIO E CRECHE PARA CRIANÇA ENTRE 0 E 3 ANOS DE IDADE. PLANO NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NÃO CUMPRIDO EM SUA INTEGRALIDADE. POSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES AFASTADA. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. A Ação Civil Pública foi proposta sob o argumento de que há insuficiência de vagas para atendimento em berçário e creches para crianças de 0 a 3

anos. Como prova do alegado, juntou-se dados da Coordenadoria de Educação Infantil COEI e da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza SME que demonstram que os números de crianças atendidas no ano de 2018 em regime integral e em regime parcial em creche correspondem, respectivamente, a 15.154 e 6.369. De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, em 2019, permanecia um número total de 5.691 crianças entre 1 e 3 anos de idade sem vagas em creche. 2. Na ordem jurídica brasileira, a educação não é uma garantia qualquer que esteja em pé de igualdade com outros direitos individuais ou sociais. Ao contrário, trata-se de absoluta prioridade, nos termos do art. 227 da Constituição de 1988. A violação do direito à educação de crianças e adolescentes mostra-se, em nosso sistema, tão grave e inadmissível como negar-lhes a vida e a saúde. (REsp 440.502/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 24/09/2010) 3. Restou demonstrado nos autos que, embora o Município de Fortaleza tenha ampliado o número de vagas ofertadas para os berçários e creches, ainda não foi alcançado as metas estabelecidas nos Planos Nacional e Municipal de Educação, mostrando-se correta a sentença que determinou o cumprimento de tais diretrizes. 4. Não há que se falar em ofensa ao princípio da separação dos poderes, pois o próprio Município reconheceu a carência de vagas a serem ofertadas a todas as crianças de zero a três anos residentes no Município. Embora a data final para o alcance das metas seja 2025, as metas parciais não estão sendo cumpridas, o que autoriza a interferência do judiciário para assegurar o cumprimento da política pública de educação. 5. Nessa senda, em atenção ao princípio da legalidade, é possível ao Judiciário determinar que o Município de Fortaleza garanta o direito de acesso à educação infantil em creches a crianças com idade de zero a três anos, inclusive com instalação de berçários, se imprescindível à idade e condição das crianças matriculadas. A decisão não ofende o princípio da separação dos poderes. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 6. Remessa necessária e Recurso de Apelação conhecidos e não providos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores membros da 2ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária e do Recurso de Apelação para negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2023 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator e Presidente do Órgão Julgador. (Apelação / Remessa Necessária - 0111680-81.2019.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 08/02/2023, data da publicação: 08/02/2023)

**TJCE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA / SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA / FILHA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA / PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA (50%) / VIABILIDADE - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. FILHA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA (50%). VIABILIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E ANALÓGICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES QUE REGEM A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA.** 1. Consoante prevê a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual o Estado brasileiro se obriga a garantir (no plano interno e internacional), e a Constituição Federal, é assegurado aos menores com deficiência a mais absoluta proteção, assim como o convívio com sua família, o direito à educação, saúde e formação, a fim de propiciar-lhes as melhores oportunidades de desenvolvimento. 2. Na hipóte-

se, comprovado que a filha da impetrante, menor impúbere, é portadora de Transtorno do Espectro Autista, deve ser garantido à servidora a redução de sua carga horária, sem prejuízo salarial, para que possa prestar assistência a infante que carece de atenção especial e acompanhamento integral, notadamente durante os diversos tratamentos de saúde necessários à sua condição. 3.A ausência de previsão na legislação municipal acerca do percentual de 50% de redução da carga horária, não impede que o julgador, com base nas peculiaridades do caso concreto, faça uso da analogia, notadamente quando baseado em normas e princípios constitucionais, assim como em tratados e convenções internacionais de direitos humanos, e da pessoa com deficiência, dos quais o Brasil é signatário, e, ainda, da Lei Federal nº 8.112/90 e Lei Estadual nº 11.160/85, para autorizar à servidora municipal a redução da carga horária na forma pretendida. 4.Reexame necessário e apelo conhecidos e não providos. Sentença ratificada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que figuram as partes indicadas, ACORDA a 1ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da remessa necessária e da apelação, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 06 de fevereiro de 2023. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator. (Apelação / Remessa Necessária - 0200582-12.2022.8.06.0128, Rel. Desembargador(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 06/02/2023, data da publicação: 06/02/2023)

**STF – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE PROÍBE A LINGUAGEM NEUTRA EM ESCOLAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO** - O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei do Estado de Rondônia n. 5.123/2021 e fixou a seguinte tese de julgamento: "Norma estadual que, a pretexto de proteger os estudantes, proíbe modalidade de uso da língua portuguesa viola a competência legislativa da União", nos termos do voto do Relator. Os Ministros Nunes Marques e André Mendonça acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 3.2.2023 a 10.2.2023.

**TJMG – DIREITO À EDUCAÇÃO – MENOR – GARANTIA DE VAGA – ESCOLHA DA ESCOLA – IMPOSSIBILIDADE – TRANSPORTE ESCOLAR – ACESSIBILIDADE** - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO À EDUCAÇÃO - MENOR - GARANTIA DE VAGA - ESCOLHA DA ESCOLA - IMPOSSIBILIDADE - TRANSPORTE ESCOLAR - ACESSIBILIDADE. - A Constituição Federal/88 garante a todos o direito à educação, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado, "com absoluta prioridade", a garantia ao direito à vida digna, com acesso à educação, à cultura e lazer à criança, ao adolescente e ao jovem - A garantia da vaga não assegura a matrícula em escola pública à escolha da representante da menor, estando cumprido o dever constitucional desde que oferecida vaga em instituição de ensino situada no território do Município - É dever do Estado garantir a educação à criança e ao adolescente, proporcionando acesso por meio de transporte escolar (Lei nº 9.394/96, art. 4º, VIII). (TJ-MG - AI: 20541404420228130000, Relator: Des.(a) Magid Nauef Láuar (JD Convocado), Data de Julgamento: 24/01/2023, 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/02/2023)

**TJMG – DIREITO À EDUCAÇÃO – PROFESSOR DE APOIO**- EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO - DIFICULDADE DE APRENDIZADO

BALANÇO DE NOTÍCIAS

**CAOEDUC**

Centro de Apoio Operacional  
da Educação

ANO III – INFORMATIVO Nº 0002/2023  
FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

COMPROVADA POR DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DO PRÓPRIO PODER PÚBLICO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MELHOR INTERESSE DA ADOLESCENTE. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação de forma ampla e eficaz, máxime quando se trata de aluna com dificuldade de aprendizado comprovada por documentação oriunda do próprio poder público, e cujo plano de desenvolvimento individual atesta a necessidade de auxílio de professor de apoio.(TJ-MG - AC: 00126619020188130697 Turmalina, Relator: Des.(a) Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 31/01/2023, 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/02/2023)

E-mail: [caoeduc@mpce.mp.br](mailto:caoeduc@mpce.mp.br)

Fone: (85) 98895-5061